

R/S.

Proc. nº 6001/31.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que Martiniano de Souza reclama contra sua decisão da Estrada de Ferro Leopoldina, solicitando seja na mesma reintegrado:

Considerando que este Conselho por acórdão proferido em sessão de 23 de Junho ultimo converteu o julgamento em diligencia para o fim de serem offerecidas pela referida Estrada a devida certidão de tempo de serviço do reclamante, bem como a respectiva fé de officio;

Considerando que, conforme faz prova o attestado de fls. 24, remetido por aquella Empresa, se evidencia não ter o reclamante os 10 annos de serviço effectivo necessarios para a garantia de estabilidade outorgada pelo art. 53 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir a presente reclamação, uma vez que a mesma carece de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1932.

Mario de A. Nunes

Presidente

Waldemar Falcão

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 29 de Outubro de 1932.